CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2016
Comissão Eleitoral do CEAS/PR

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação n°002/2016 e a nº 012/2016 do CEAS/PR que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2016-2018,

Considerando a necessidade das definições das situações que não estão previstas no Regulamento, conforme prevê o art. 61 da Deliberação n°002/2016 e a nº 012/2016 do CEAS/PR que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2016-2018,

RESOLVE

Art. 1º No caso das cadeiras dos suplentes do segmento trabalhadores do setor não serem preenchidas, essas deverão ser ocupadas por representantes indicados pelas organizações de trabalhadores eleitas para as vagas de titulares.

Art. 2º Na 2ª etapa – Assembleia Macrorregional, o segmento que constar em apenas uma regional, necessariamente terá a sua representatividade como titular.

Art. 3º Os membros suplentes na 2ª etapa -Assembleia Macrorregional serão definidos a partir da listagem classificatória definida na 1ª etapa regional.

Parágrafo único. Na 2ª etapa – Assembleia Macrorregional, se a regional não tiver a possibilidade de indicar um suplente, será definida outra regional por meio de votação ou conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 4º O exercício do direito a vaga estabelecida no artigo 5º do Regulamento do processo eleitoral está diretamente vinculado à existência de representante eleito no segmento que for atribuído à regional pelo colégio eleitoral.

Parágrafo único. Caso não seja possível o exercício do direito da regional, previso no artigo 5º no regulamento do processo eleitoral, por ausência de candidatos da regional em um ou mais segmento, observará a vontade da maioria do colégio eleitoral, mesmo que isto incida no fato de uma regional ficar com uma ou mais vagas para a composição do CEAS/PR.

Art. 5º Os representantes do Colégio Eleitoral terão direito a apenas um voto, e votarão em todas as etapas que forem necessárias.

Parágrafo único. Na votação, será nulo, o voto do representante que deixar de escolher uma opção diferente de segmento para cada regional.

Art. 6º No caso de pessoa jurídica, poderá votar no processo eleitoral, o representante legal da organização, sendo este o seu presidente ou pessoa a quem o estatuto defina esta atribuição, e na sua ausência será permitido a votação por pessoa indicada por este representante, mediante documento autorizatório emitido pelo representante legal das organizações devidamente habilitadas.

PUBLIQUE-SE

Comissão Eleitoral – CEAS/PR

21 de Junho de 2016.

Resolução n°03//2016 CEAS/PR. Publicada no DIOE n° 9728 de 28/06/2016